

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS**

RUA MANOEL JOÃO, 23

11097375/0001-38

Exercício: 2017

*CONSOLIDADO***Demonstração das mutações do patrimônio líquido**

1 of 1

ESPECIFICAÇÃO	Pat. Social Capial Social	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC)	Reserva de Capial	Ajustes de Avaliação Patrimonial	Reservas de Lucros	Demais Reservas	Resultados Acumulados	Ações / Cotas em Tesouraria	TOTAL
Saldos iniciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-11.034.719,93	0,00	-11.034.719,93
Ajustes de exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aumento de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate/Reemissão de Ações e Cotas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros sobre capital próprio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado do exercício	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-13.183.319,50	0,00	-13.183.319,50
Ajustes de avaliação patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Constituição/Reversão de reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dividendos a distribuir (R\$... por ação)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldos finais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-24.218.039,43	0,00	-24.218.039,43

JOSÉ JOSIVALDO RUFINO DA SILVA
CONTADOR
CRC-PE 021.866/O-8

ARGEMIRO PIMENTEL
PREFEITO
465.077.367-91



DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

**1. Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais**

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) atribuiu à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) o papel de consolidador das contas públicas nacionais e normatizador das regras gerais dessa consolidação. Neste sentido, e de modo alinhado às orientações do Ministério da Fazenda no sentido de convergir para padrões contábeis internacionais, conforme disposto na Portaria MF nº 184/2008, a STN edita regularmente o MCASP, de observância obrigatória para todos os entes da Federação. O MCASP também se alinha às práticas contábeis dispostas nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP) editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

Neste sentido, uma série de ajustes já foram realizados, conforme prazos apresentados pela Portaria STN nº 634/2013, dentre os quais se destacam a implementação do PCASP e das DCASP. Na sequência das reformas contábeis, e de modo a seguir as orientações da Portaria STN nº 634/2013, a STN editou o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP), dando continuidade ao processo de convergência da NBC TSP aos padrões internacionais.

Desta forma, trouxe a Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015, as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo desta Portaria, o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, definidos nos arts. 6º e 7º da Portaria STN nº 634, de 19 de novembro de 2013, cujas regras aplicáveis encontram-se no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP.

[...]

§ 4º Os entes da Federação deverão evidenciar em notas explicativas às demonstrações contábeis o estágio de adequação ao PIPCP constante do Anexo desta Portaria, sem prejuízo do efetivo cumprimento dos prazos-limite definidos.

§ 5º Os prazos-limite estabelecidos no PIPCP constante do Anexo desta Portaria deverão ser observados, sem prejuízo dos normativos e decisões dos Tribunais de Contas que antecipem esses prazos. (Grifo nosso).

Cabe ainda ressaltar que, no contexto jurisdicional-legal, compete ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), examinar a legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade de qualquer ato administrativo de que resulte receita ou despesa. A ele também cabe verificar os atos que provoquem renúncia de receita, que é quando o ente público deixa de arrecadar os recursos que lhe cabem. Ademais, tem-se como atribuição desta corte de contas examinar a documentação apresentada pelas instituições públicas que se subordinam à sua atuação, na forma e prazos definidos na legislação. Destarte, adunada à legislação federal, trouxe o TCE-PE a Resolução TC nº 27, de 13 de dezembro de 2017, que estabeleceu normas relativas à composição das contas dos Prefeitos Municipais bem como revogou a Resolução TC nº 38, de 14 de dezembro de 2016.

Por fim, tendo em vista a não alteração, pelo TCE-PE, dos prazos originais previstos na Portaria STN nº 634/2013, adotamos como referência os prazos de implantação previstos na referida norma, de tal sorte que apresentamos o quadro evolutivo de realização dos procedimentos patrimoniais abaixo:

Portaria-STN 634/2013	Prazos para implantação portaria-STN nº 548/2015	PIPCP - evolução
I - Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos, tributários ou não, por competência, e a dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes para perdas;	Imediato (a partir de 2015) - Dívida Ativa e os respectivos ajustes para perdas.	Implantado
	A partir de 01/01/2017 - Créditos a receber (exceto tributários, previdenciários e contribuições), bem como os respectivos encargos, multas e ajustes para perdas.	Implantado
	A partir de 01/01/2019 - Ativos contingentes ;	Em implantação



	A partir de 01/01/2020 - Créditos tributários e de contribuições por competência (exceto créditos previdenciários); e Créditos previdenciários por competência , bem como os respectivos encargos, multas, ajustes para perdas e registro de obrigação relacionadas à repartição de receitas.	Em implantação
II - Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões por competência;	Imediato (a partir de 2015) - Provisão atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos civis e militares.	Implantado
	A partir de 01/01/2016 - Obrigações com fornecedores por competência .	Implantado
	A partir de 01/01/2019 - Passivos contingentes; Provisões por competência; e Obrigações por competência (empréstimos, financiamentos e dívidas contratuais e mobiliárias).	Em implantação
III - Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis, imóveis e intangíveis;	A partir de 01/01/2019 - Bens móveis e imóveis (exceto patrimônio cultural e infraestrutura); respectiva depreciação ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável (exceto bens do patrimônio cultural e de infraestrutura).	Em implantação
	A partir de 01/01/2020 - Softwares, marcas, patentes, licenças e congêneres, classificados como intangíveis e eventuais amortização, reavaliação e redução ao valor recuperável.	Em implantação
IV - Registro de fenômenos econômicos, resultantes ou independentes da execução orçamentária, tais como depreciação, amortização, exaustão;	A partir de 01/01/2019 - Depreciação e exaustão dos bens móveis e imóveis (exceto patrimônio cultural e infraestrutura).	Em implantação